

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 08uin4xs SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1644/2024 Protocolo nº 8655/2024 Processo nº 2513/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Priscila Dourado</p>		

Acresce dispositivos à Lei Estadual nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do Art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A Quando a concessão para a construção de rodovias, obras rodoviárias, incidir sobre o perímetro urbano do município, o Poder Executivo Municipal deverá ser consultado acerca das intervenções a serem realizadas.

§ 1º A consulta de que trata este artigo deverá ser respondida por meio de parecer técnico o qual deverá pontuar todas as questões referente a viabilidade da proposta, bem como as necessidades do ente municipal.

§ 2º A consulta de que trata este artigo se estende ainda aos aditivos contratuais que impliquem em intervenção no perímetro urbano do município, compreendendo ainda as modificações de traçado bem como aditivos de prazo para a execução das intervenções.

§ 3º A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, deverá levar em consideração o parecer emitido pelo Poder Executivo Municipal, devendo apresentar as respectivas justificativas e fundamentações em caso de decisão contrária.

§ 4º Os interesses econômicos das concessionárias não poderão se sobrepor aos interesses e necessidades dos entes municipais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei, tem por objetivo garantir aos municípios envolvidos uma participação efetiva no âmbito dos processos de concessão de rodovias estaduais, para obras e construção de rodovias estaduais.

É inegável que a concessão de rodovias estaduais, quando bem administradas, proporcionam um grande benefício para as regiões envolvidas. Prova disso foi a concessão da MT-100, no trecho que liga os municípios de Alto Araguaia e Alto Taquari, o qual finalmente proporcionou um asfalto de qualidade, resolvendo um problema que se prolongava há décadas.

Contudo, é necessário que os municípios diretamente afetados tenham voz e vez nas fases do processo, visto que as intervenções ou mesmo a ausência delas, impactam significativamente a vida e rotina da população. Desta forma, nada mais justo do que a oitiva de quem realmente conhece a realidade local.

Atualmente a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT realiza apenas audiências públicas onde a comunidade local é ouvida, contudo as demandas não são levadas adiante. São ainda realizadas audiências antes do início das obras de intervenção, contudo tais eventos tem condão meramente informativo, de nada servindo para atender as demandas locais.

Por várias vezes, as concessionárias solicitam prorrogação de prazo para a realização de importantes obras, as são esperadas pela população com grande expectativa. Contudo, na ocorrência de tais hipóteses, os municípios sequer são ouvidos.

Novamente cito o exemplo de Alto Araguaia, onde acompanhamos a realidade da Rodovia MT-100, a qual após a sua concessão teve um aumento significativo do trânsito de veículos, sobretudo os veículos pesados, os quais impactam a vida da sociedade, causam problemas de trânsito, acidentes, etc.

Nesse caso, estava prevista a execução de um contorno viário, muito aguardado pela população, que inicialmente seria executado entre os anos 2 e 3, foi adiado para os anos 17 e 18 da concessão, isso sem a oitiva dos representantes das áreas impactadas.

Em que pese o exemplo supracitado, esta não é uma realidade apenas de Alto Araguaia, mas sim de todos os municípios por onde existem concessão de rodovias estaduais.

Por esta razão, justificada sua importância e teor, solicito aos nobres Pares apoio para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2024

Priscila Dourado
Deputada Estadual